

O ESTADO, AS ELITES E O EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS TRIBUTÁRIAS

Daniel dos Santos Borges*

RESUMO:

Este trabalho propõe-se a analisar o Estado sob a perspectiva da teoria contratualista e os meios utilizados pelos integrantes da sociedade para influenciar o exercício do poder. Os indivíduos, organizados em classes sociais, direcionam seus esforços para obter das estruturas públicas o máximo de bem-estar próprio. Sendo limitados os recursos disponíveis, apenas alguns grupos conseguem alcançar os seus objetivos, o que se dá não apenas mediante o trabalho produtivo, mas também pelo favorecimento obtido junto aos órgãos estatais. Nesse compasso, os órgãos políticos do Estado, em vez de atuarem resguardando os interesses gerais, atuam beneficiando cada vez mais os grupos que já são detentores de privilégios. A manutenção dessas vantagens, diante da vinculação do Estado à lei, dá-se através da criação de leis e atos normativos que legitimam o domínio desses poucos indivíduos e acentuam as desigualdades sociais.

Palavras - chave: Estado. Teoria contratualista. Elites. Exercício do poder estatal. Resistência à tributação.

ABSTRACT:

This work proposes to investigate the State based in the contractualism theory and the ways used by the society to influence the practice of the government power. The citizens, organized in social communities, concentrate their efforts to maximize their own welfare. As the resources are not sufficient, just a few achieve their goals. Therefore, the political entities, instead of ensuring the general interests, focus on the minorities that are already privileged, accentuating social inequalities. In the formal state-of-law, this domain is legitimated by legal acts.

Key - Words: State. Contractualism theory. Elites. Practice government power. Fiscal benefits.

* Artigo recebido em 10/04/2013

Artigo aceito em 12/08/2013

* Mestrando em Direito – Tributação Contemporânea – pela Universidade Católica de Brasília - UCB.
Especialista em Direito Público pelo Centro Universitário de Maringá – CESUMAR

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	133
2 O ESTADO E AS ELITES	134
2.1. O ESTADO SEGUNDO A TEORIA CONTRATUALISTA.....	134
2.2. O PODER ESTATAL AS INFLUÊNCIAS EXERCIDAS PELAS ELITES	135
2.3. O ESTADO E A MANUTENÇÃO DOS INTERESSES DAS ELITES	137
3 AS REVOLTAS FISCAIS PROMOVIDAS PELAS ELITES.....	138
3.1. OS EXCESSOS PRATICADOS PELO ESTADO NO EXERCÍCIO DA TRIBUTAÇÃO.....	138
3.2. ATOS DE RESISTÊNCIA À TRIBUTAÇÃO NO BRASIL	140
3.3. FORMAS ILÍCITAS DE RESISTÊNCIA À TRIBUTAÇÃO	141
4 O EXERCÍCIO DA TRIBUTAÇÃO E AS ELITES NO BRASIL	143
4.1. CONCEITO DE COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA	143
4.2. A INSTITUIÇÃO DOS TRIBUTOS NO ÂMBITO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	144
4.3. NORMAS TRIBUTÁRIAS “ELITISTAS” E A CONCENTRAÇÃO DAS RIQUEZAS.....	146
5.CONCLUSÃO	147
6.REFERÊNCIAS.....	148

1 INTRODUÇÃO

Os indivíduos, ao aderirem ao contrato social, somaram seus esforços e deram início a um modo de vida que lhes possibilitou satisfazer melhor as suas necessidades. Não obstante isso, o surgimento do Estado demandou a realização de gastos voltados para a sua manutenção, tornando-se imprescindível o rateio das despesas públicas entre os membros da coletividade. A constituição e organização do Estado, por sua vez, tornou necessária a escolha de seus dirigentes, bem como a estruturação de órgãos responsáveis por externar a sua vontade. Mas todo o processo decisório relativo a essas questões contou com a participação de um pequeno grupo que, com o passar do tempo, conseguiu impor o seu domínio sobre os demais integrantes da sociedade.

O aumento vertiginoso das despesas estatais, somado à ineficiência dos gastos públicos e aos desvios de recursos públicos decorrentes de atos de corrupção, culminou com o exacerbado crescimento da carga tributária, tendo este, como uma de suas consequências, o empobrecimento dos indivíduos. Em razão desses fatores, no caso específico do Brasil, tal situação fez desenvolver na sociedade um verdadeiro sentimento repúdio ao exercício da tributação, principalmente quando se mostra cada vez mais evidente que o Estado não consegue prestar serviços públicos de qualidade.

A mencionada repartição das despesas públicas, conforme já mencionado, não tem sido realizada de maneira justa entre os integrantes da coletividade, vez que alguns grupos sociais dominantes – as elites – conseguem valer-se de sua influência para salvaguardar os seus interesses, minimizando os impactos da tributação sobre o seu patrimônio e renda. A expedição de atos normativos direcionados à preservação dos interesses elitistas, mediante os quais o Estado brasileiro vem concedendo diversos benefícios fiscais à classe dominante, está a agravar ainda mais os encargos que recaem sobre o restante da população, pois a desoneração tributária de alguns, por questões óbvias, provoca a majoração dos encargos suportados pelos demais indivíduos. Historicamente, as resistências pacíficas e mesmo as resistências armadas ao exercício da tributação têm sido as alternativas encontradas pelo contribuinte para tentar proteger seu patrimônio e renda.

Vale salientar que desde a época do Brasil Colônia, a tributação excessiva tem sido uma constante na vida do brasileiro. Na atualidade, a carga tributária tem atingido índices históricos, o que, segundo estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, tem forçado o brasileiro – no ano de 2013 e nos outros cinco que o antecederam – a trabalhar cerca de cinco meses só para pagar os tributos municipais, estaduais e federais. Mas a conta gerada pela máquina estatal tem sido suportada principalmente pelas massas, já que as elites possuem certas alternativas para contornar os excessos da tributação, tais como as desonerações obtidas por alguns setores produtivos.

Nessa perspectiva, busca-se verificar as razões pelas quais os indivíduos opõem resistência à tributação, o que leva o contribuinte a buscar formas legais e ilegais para não contribuir com a manutenção do Estado. Além disso, propõe-se a identificar os meios utilizados pelas elites para influenciar os atos praticados pelos

órgãos estatais – principalmente os inerentes ao exercício das competências tributárias – e de que maneira os atos legislativos expedidos em benefício desse grupo auxiliam-no a perpetuar o seu domínio.

2 O ESTADO E AS ELITES

2.1 O Estado segundo a Teoria Contratualista

Diversas são as teorias que buscam explicar a formação do Estado e o surgimento de seu poder, sendo que, dentre elas, é pertinente citar a teoria patriarcal, a teoria patrimonial, a teoria do poder e a teoria contratual. Através da primeira, busca-se explicar que o Estado originou-se de associações familiares que, com o passar do tempo, tornaram-se cada vez mais amplas e complexas, convertendo-se em verdadeiras associações de domínio. Pela segunda teoria, a respectiva formação foi consequência do poder de domínio, fundado no direito de propriedade, algo verificado no sistema feudal. A terceira, por sua vez, firma-se na noção de que o exercício do poder deu-se pela imposição da vontade dos mais fortes sobre os mais fracos e que o Estado seria uma instituição criada por aqueles para servir aos seus interesses. Finalmente, a última teoria citada baseia-se na ideia de que tanto o exercício do poder, quanto a própria existência do Estado tiveram origem em acordos de vontade firmados pelos componentes da coletividade.

Para os contratualistas, então, o Estado e o exercício do poder são fenômenos alicerçados na vontade dos indivíduos e, por isso, no acordo firmado entre eles configura também a própria justificativa para manter ou não alguém no exercício do poder. Nesse contexto é que surge o direito de resistência dos governados em relação àquele que detém o poder soberano, pois ao descumprir as “cláusulas” do “contrato social”, o governante – e o próprio Estado – legitimando o descumprimento dos termos do pertinente acordo por parte dos demais contratantes. Verifica-se que, se o soberano descumprir “... o contrato na base do qual foi eleito e perturbar o que devia manter em ordem, é justo e razoável que ele assim desvincule o povo da obrigação de lhe continuar sujeito, visto que foi ele próprio o primeiro a faltar à fidelidade que obrigava uma parte para com a outra”.

Importante registrar que alguns dos teóricos contratualistas não se limitaram a discorrer sobre a formação do Estado, mas também buscaram tratar da legitimação do exercício do poder. Assim, eles consignaram que o domínio de uns sobre outros não resultaria das vantagens físicas ou intelectuais que um indivíduo teria e que lhes possibilitaria impor sua vontade sobre os demais, mas sim de uma composição de vontades livres em que, diretamente ou através de representantes, os indivíduos concordariam em se submeter ao comando de outros.

HOBBS (1651), ao tratar da aquisição do poder soberano, esclareceu que a mesma se dá através da imposição da força ou mediante acordo de vontades. Logo, esta hipótese concretiza-se “... quando os homens concordam entre si em submeterem-se a um homem, ou a uma assembleia de homens, voluntariamente, com a esperança de serem protegidos por ele contra todos os outros.”

ROUSSEAU (1762), por sua vez, explica que para que o poder seja conferido a alguém – o que se dá mediante um acordo (votação direta ou indireta) – é necessário, anteriormente, que os indivíduos estabeleçam um contrato unânime sobre a eleição daquele que irá governar. E essa adesão às cláusulas eleitorais deve ser unânime, pois aqueles que discordarem de tais regras do sufrágio ficarão à margem do processo de escolha do governante e, portanto, não estarão submetidos ao seu domínio. Veja-se que o surgimento da coletividade demanda, nesse raciocínio, a adesão do indivíduo à vida plural.

São comuns, na história da humanidade, as referências a tratados relativos à concessão de poder aos governantes. A Bíblia Sagrada, conforme narrativa contida em II Samuel 5:3, noticia que Davi, após a morte do rei Saul, reuniu-se em Hebron com os todos os anciãos de Israel, fazendo “... com eles um tratado diante do Senhor e eles sagraram-no rei de Israel.” Desse modo, percebe-se que foi esse contrato, firmado com os representantes de todas as tribos de Israel, que conferiu a Davi a legitimidade do exercício do poder.

O Estado, sob a óptica contratualista, surge mediante um acordo de vontade dos indivíduos que buscam alcançar, na vida em sociedade, uma maior chance de subsistir e, por isso, cada um de seus componentes abre mão da integralidade de seu poder ou de parcela dele em favor da coletividade. O exercício do poder pelo governante, nessa conjuntura, encontra sua legitimação através de um acordo de vontade firmado entre ele e os indivíduos.

2.2 O Poder Estatal as influências exercidas pelas elites

O Estado constituído através de um contrato firmado pelos integrantes da sociedade somente é factível em um ambiente dotado de pluralidade de vontades. Em decorrência disso, pode-se afirmar que um “contrato social” é algo inerente, apenas, aos Estados democráticos, no qual coexista uma pluralidade de ideias, de valores e, obviamente, de interesses.

Nesse Estado pluralista concorrem os interesses de diversos grupos que buscam, na medida do possível, alcançar o máximo desenvolvimento de seus integrantes. Dessa forma, visando atingir seus objetivos, esses inúmeros grupos desenvolvem métodos voltados para influenciar o exercício do poder estatal. Essa é uma constante na vida em sociedade, já que “... por onde for que se estenda o poder de soberania institucionalizado, seguem-no sempre como sombras os grupos de interesses e a sua influência.”¹

Registra-se que o Estado, enquanto realidade pertencente ao mundo das ideias, somente concretiza seus atos mediante a ação dos homens que se encontram reunidos sob os seus domínios, razão pela qual sua vontade é sempre determinada pela vontade desses respectivos homens. E como dentro da

¹ ZIPPELIUS, Reinhold. **Teoria geral do estado**. Trad. Sob. a coordenação de J. J. Canotilho. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997, p. 309.

coletividade que integra o Estado apenas um pequeno número de pessoas detém poder de decisão, essa classe é que traça os destinos da coisa pública.²

Os grupos, então, no intuito de alcançar seus objetivos, valem-se de técnicas específicas para influenciar os órgãos que exercem o poder estatal. Eles, de maneira direta, influenciam o poder inserindo "... seus funcionários em lugares de deputado ou em cargos do governo ou da administração..."³. Além disso, indiretamente, esses grupos exercem sua influência através do "lobbyismo" legalizado – técnica mediante a qual os grupos buscam preservar seus interesses por meio de uma influência exercida, do exterior, sobre os órgãos do Estado – ou, ainda, através do direcionamento da opinião pública mediante a utilização, por exemplo, dos meios de comunicação. E não se deve olvidar que as doações financeiras que esses grupos fazem para campanhas eleitorais ou para os partidos políticos são medidas que também fortalecem a sua influência sobre aqueles que exercem o poder.⁴ Não são raras, ainda, as situações em que a influência sobre os órgãos estatais é exercida mediante artifícios ilegais⁵.

Conforme explicita PARETO (1996), determinado grupo que possui "um conjunto de qualidades que favorecem a prosperidade e a dominação de uma classe na sociedade..."⁶ pode ser denominado de "elite". Tal "elite", segundo o mesmo autor, existe em todas as sociedades e é ela que realmente governa. MICHELS (1982), compartilhando desse entendimento, acrescenta que a existência de um grupo dominante na sociedade é algo imprescindível, pois é necessário que as massas sejam dirigidas, mormente em razão de que poucos são os indivíduos que se mostram interessados em lidar com os assuntos públicos.⁷

As competências inerentes à soberania estatal, nessa realidade, são controladas por essas elites cujos integrantes, por intermédio de mecanismos internos e externos, determinam a vontade dos órgãos estatais. Destarte, é possível

² NAWIASKY, Hans. **Teoría general del derecho**. Tradução de José Zafra Valverde. Granada: Comares, 200, p. 22. (Crítica del Derecho).

³ ZIPPELIUS, Reinhold. **Teoria geral do estado**. Trad. Sob. a coordenação de J. J. Canotilho. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997, p. 307.

⁴ ZIPPELIUS, Reinhold. **Teoria geral do estado**. Trad. Sob. a coordenação de J. J. Canotilho. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997, p. 308.

⁵ Na obra literária "O Poderoso Chefão", o escritor estadunidense Mario Puzo (1969) evidencia a influência do criminoso siciliano Don Corleone sobre exercício do poder estatal quando Virgil Sorlozzo, ao pedir-lhe ajuda, responde a uma pergunta dizendo: "... preciso de um homem que tenha amigos poderosos nos lugares-chave. (...) Preciso de um amigo que possa garantir que quando meu pessoal estiver em dificuldade não passe mais de um ano ou dois na cadeia. Assim, ele não falará. (...) A proteção legal é uma coisa indispensável. Ouvi dizer, Don Corleone, que o senhor tem tantos juizes em sua gaveta como um engraxate tem moedas de níquel." E mesmo que se esteja, neste caso específico, a tratar de uma obra fictícia, a realidade está repleta de casos em que o poder estatal é exercido em benefício de grupos que agem à margem da lei.

⁶ PARETO, Vilfredo. **Manual de economia política**. Tradução de João Guilherme Vargas Netto. São Paulo: Nova Cultural, 1996, p. 113.

⁷ MICHELS, Robert. **Sociologia dos partidos políticos**. Tradução de Arthur Chaudon. Brasília: Editora UnB, 1982, p. 33 e 226.

afirmar que “... na antecâmara da actividade política, formam-se grupos de poder que exercem uma influência sobre a designação dos órgãos políticos e respectivos atos. Esta influência dos grupos estende-se até ao processo de legislação...”⁸

Percebe-se, nos termos desse raciocínio, que os grupos elitistas – mesmo não exercendo diretamente o poder estatal – conseguem facilmente direcionar os atos dos órgãos políticos de maneira que o Legislativo, ao elaborar leis, venha resguardar os seus interesses e o Executivo, ao administrar a máquina pública, venha beneficiá-los, inclusive mediante a expedição de atos normativos favoráveis a suas pretensões. As elites, por sua vez, também direcionam os atos do Judiciário, de modo que este venha a atuar solucionando os litígios em favor desses interesses elitistas, já que seus atos são fundamentados nas legislações mencionadas e nos valores constantes das ideologias construídas pelas classes dominantes.

O favorecimento promovido pelos órgãos responsáveis por elaborar a legislação converte-se numa realidade constante. No âmbito da legislação tributária, o exercício dessas competências legislativas torna mais evidente o papel do Estado enquanto servo dos interesses elitistas. Os Poderes Legislativo e Executivo, ao expedirem textos normativos favoráveis a tais interesses, renovam as forças dessas classes sociais e auxiliam-nas na perpetuação de seu domínio, uma vez que a desigualdade resultante dessa relação de dominação torna-se “... estável e legítima pelo estabelecimento da propriedade e das leis.”

2.3 O Estado e a manutenção dos interesses das elites

Não foram poucos os renomados autores que, desenvolvendo teorias econômicas ou a respeito do Estado, caracterizaram este como um instrumento de dominação de uma minoria organizada sobre uma maioria desorganizada. Todavia, sem se chegar a uma conclusão tão pessimista, pode-se perfeitamente concluir que essa dominação, em maior ou menor grau, foi detectada em todas as formas de exercício do poder estatal, ou seja, esse domínio de poucos sobre muitos pôde ser verificado nas situações em que o governo é exercido por um só homem, naqueles exercidos por grupos e, ainda, nos formas de governo em que, supostamente, todos governam.⁹

Mesmo nas sociedades organizadas sob a forma de democracia – principalmente nas denominadas democracias representativas – não é possível falar que todos exercem um domínio sobre todos, pois o domínio, reforça-se, tem sido irremediavelmente exercido pela citada minoria, não obstante a ideia de “democracia” deixe transparecer outra realidade.

Na verdade, os grupos dominantes – as elites – sempre se impõem sobre uma maioria desorganizada e defende seus interesses através da influência exercida por ele sobre os órgãos do Estado. Porém, nas chamadas “democracias”, tudo isso se dá sob o manto de ideologias construídas para levar a maioria – e talvez ela mesma – a acreditar que os poderes estatais servem, igualmente, a todos

⁸ Idem, p. 220.

⁹ PARETO, Vilfredo. **Manual de economia política**. Tradução de João Guilherme Vargas Netto. São Paulo: Nova Cultural, 1996, p. 112.

os integrantes da coletividade. PARETO (1996), ao identificar esse fenômeno, registrou que “o homem é guiado por interesses particulares e principalmente pelos sentimentos, enquanto ele imagina e faz crer aos outros, que é guiado por interesses gerais e pela razão.”¹⁰ E não é difícil perceber que, nessas supostas “democracias”, a direção dos negócios públicos mostra-se concentrada nas mãos de poucos, principalmente quando, de forma cada vez mais explícita, os governantes são escolhidos dentre indivíduos que compõem uma lista previamente definida por uma minoria. A escolha prévia que os partidos políticos fazem para que alguém possa candidatar-se a determinado cargo público é exemplo que confirma a coerência dessa afirmação.

Sendo as elites uma constante nas sociedades e tendo-se em vista que o homem é mais inclinado a preservar os interesses pessoais do que os coletivos, o Estado acaba por tornar-se um ambiente fértil à consecução do bem estar individual, uma vez que, como já exposto, os grupos dominantes conseguem direcionar os órgãos estatais através da influência por eles exercida. Desse modo, os indivíduos que integram as elites, por intermédio dos vários mecanismos que se encontram a sua disposição, não raro atuam na constante busca da maximização de suas vantagens.

A preservação dos interesses elitistas é, segundo PARETO (1996), justificada pela ideia de que a classe dominante, em razão do esforço e das qualidades de seus integrantes, faz jus às vantagens que detém. Por outro lado, teóricos como MICHELS (1911) entendem que a situação de desvantagem vivenciada pelas massas é resultado de sua própria incompetência, vez que são inferior intelectualmente e imaturas politicamente¹¹. Mas residam nesses e/ou em outros fatos, o que se evidencia é que a manutenção dos privilégios de um pequeno grupo social encontra respaldo nas estruturas de muitos Estados, situação que favorece a concentração das riquezas produzidas e impede que a ampla maioria dos integrantes da coletividade alcance o seu bem-estar.

3 AS REVOLTAS FISCAIS PROMOVIDAS PELAS ELITES

3.1 Os excessos praticados pelo Estado no exercício da tributação

O Estado, constituído e estruturado para responder às demandas de seus integrantes, gera uma constante despesa com investimentos em infraestrutura, pagamento de salários e benefícios, além de ter que custear enormes gastos com a prestação de serviços públicos essenciais. Para fazer frente a essas diversas despesas com a manutenção de sua estrutura, o Estado vale-se de receitas patrimoniais, tributárias e creditícias. As primeiras são aquelas originadas da exploração do patrimônio estatal, sendo regidas pelas normas de direito privado. As segundas são as decorrentes, por exemplo, da cobrança de impostos, taxas e

¹⁰ PARETO, 1996, p. 98.

¹¹ MICHELS, Robert. **Sociologia dos partidos políticos**. Tradução de Arthur Chaudon. Brasília: Editora UnB, 1982, p. 56.

contribuições de melhoria. Por fim, as últimas espécies de receitas são as geradas por meio de empréstimos contraídos pelo Estado.¹²

Na atualidade, sem dúvida alguma, a mais importante dessas espécies de receitas é a tributária, sendo muito difícil imaginar um Estado que subsista sem o ingresso de tais recursos financeiros, já que, sem a tributação, dificilmente o Estado conseguiria atingir os seus fins sociais.¹³ E mesmo que algum Estado, sem monopolizar toda a atividade econômica, conseguisse custear suas despesas fazendo uso, apenas, do produto da exploração de recursos naturais, essa seria uma hipótese bastante rara. Por isso, uma das poucas certezas que o homem tem carregado consigo no transcorrer de sua história é a de que pagará tributos ao Estado.

Como se sabe, essas obrigações de ordem tributária estão cada vez mais numerosas e têm sido responsáveis pelo crescente empobrecimento dos indivíduos. Somadas aos gastos ordinários do Estado, as despesas geradas pela ineficiência e pela corrupção acabam elevando a carga tributária a níveis praticamente insuportáveis. Dados publicados pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário revelam que, até o dia 30 de maio de 2013, todos os recursos financeiros obtidos com o trabalho serviram unicamente para pagar os tributos federais, estaduais e municipais. Assim, com base nesses dados, no ano de 2013, o brasileiro destinará 41,10% de seu rendimento bruto para arcar com os ônus tributários. Para se chegar a esse resultado, foram considerados os tributos que incidem sobre os rendimentos, sobre o consumo e sobre o patrimônio, além de outros destinados ao custeio do serviço de iluminação pública, de coleta de lixo e emissão de documentos.¹⁴

Os excessos da tributação, embora também recaiam sobre as elites, atingem as massas com um rigor muito maior. Estas, ao contrário das elites, não conseguem influenciar o poder estatal a fim de obter isenções e reduções de alíquotas tributárias, algo que faz com que os seus integrantes sofram uma maior redução de seu patrimônio. Ademais, grande parte dos tributos pagos pelos indivíduos que integram as massas são recolhidos diretamente pela fonte pagadora, o que aumenta o controle do Estado e dificulta a sonegação. Mas tais excessos estatais dificilmente sofrem uma retração, pois as elites – que se beneficiam constantemente por uma legislação criada para preservar os seus interesses – evita contestar a carga tributária e as massas, seja por desinteresse ou por desarticulação de seus integrantes, simplesmente não conseguem mudar essa realidade.

¹² BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito financeiro e de direito tributário**. 8. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2001, p. 41.

¹³ MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário**. 23. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 42.

¹⁴ INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO. **Estudo dias trabalhados para pagar tributos**. Disponível em: <<https://www.ibpt.org.br/img/uploads/novelty/estudo/921/ESTUDODIASTRABALHADOSSEDICAO2013.pdf>>. Acesso em: 05 de set.2013.

3.2 Atos de resistência à tributação no Brasil

A carga tributária excessiva tem gerado, nos integrantes da sociedade brasileira, um sentimento de repúdio à ideia de que todos devem contribuir com os gastos realizados pelo Estado. A resistência ao pagamento de impostos, taxas e contribuições dá-se por meio de informações sonegadas ao fisco ou pela simples negativa de pagamento de tributos declaradamente devidos. Tanto o indivíduo que deixa de declarar ao fisco determinados fatos passíveis de tributação, quanto aquele que faz as pertinentes declarações, mas não o recolhe aos cofres públicos estão a opor resistência à ação tributária do Estado.

No Brasil, não é apenas o sonegador que paga pouco ou nenhum tributo em razão de omitir suas rendas, pois aquele que não possui bens penhoráveis, mesmo que declare regularmente suas rendas tributáveis, pode viver uma vida inteira sem recolher imposto de renda aos cofres públicos. Basta, para tanto, que deixe de fazer o recolhimento espontâneo do aludido imposto. Essa hipótese pode ser verificada nas situações em que o indivíduo possui mais de um rendimento com valores fixados na faixa de isenção do imposto de renda. Ao receber os vários pagamentos, o contribuinte não sofre qualquer retenção de imposto de renda. No ano seguinte, ao fazer a declaração de ajuste do imposto, a soma dos ganhos obtidos durante o ano anterior fará com que o rendimento atinja a faixa de tributação, gerando imposto a recolher. Não havendo o pagamento espontâneo do tributo, considerando-se a inexistência de bens penhoráveis, o Estado simplesmente não disporá de meios para receber o valor devido.

Ao indivíduo que não sonega e que possui bens passíveis de penhora resta mobilizar forças para conseguir mudar a legislação tributária e, assim, alcançar a redução dos tributos que incidem sobre seu patrimônio e rendas. Entretanto, mudar uma lei ou um ato governamental não é tarefa fácil nem mesmo para as elites, sendo, em alguns casos, necessário unir-se às massas na tentativa de alcançar os seus objetivos.

No decorrer da história do Brasil, várias revoltas foram viabilizadas por meio de alianças firmadas entre as elites e as massas. Entretanto, grande parte desses movimentos não obtiveram resultado no sentido de fazer o Estado retrain as suas pretensões tributárias.

A mais conhecida dessas resistências ao exercício da tributação é a “Inconfidência Mineira”, que se originou algumas décadas após a instituição, em 1750, do quinto – tributo que correspondia à quita parte da produção anual de ouro, estimada em 500 arrobas – e da derrama, a qual visava arrecadar de toda a população a diferença entre o valor estimado e o efetivamente recebido pela Fazenda Real. Essa revolta, da qual faziam parte as elites, foi sufocada após a

prisão e morte de vários de seus integrantes.¹⁵ Todavia, após essa revolta motivada pela derrama, “... nunca mais se recorreu a esse expediente.”¹⁶

Meio século após, a “Balaiada”, ocorrida no Maranhão, e a “Cabanagem”, que se passou no Pará, caracterizaram-se igualmente como movimentos em que as elites e a população uniram forças na tentativa de resistir ao exercício da tributação.¹⁷

As revoltas contra o exercício das competências tributárias podem surgir nos momentos em que, na visão dos indivíduos, os governantes descumprem as cláusulas do “contrato social” que versam sobre os seus direitos patrimoniais. Esse descumprimento contratual, dentre outras hipóteses, decorre da má aplicação dos recursos arrecadados, dos desvios de recursos oriundos de atos de corrupção e do sentimento, por parte do contribuinte, de que os tributos exigidos pelo Estado encontram-se em patamares excessivos. Em determinados casos, essa resistência é perpetrada através do uso das armas; em outros, pacificamente, através das ferramentas previstas no próprio sistema jurídico ou por meio de condutas ilícitas que objetivam minorar a tributação. Se um contribuinte questiona judicialmente um tributo, ele está a opor resistência, de maneira legal, ao exercício da tributação; se deixa ele de declarar rendas que auferiu, ao contrário, opõe-se à tributação mediante artifícios ilegais.

Torna-se imprescindível mencionar que as insurgências contra a expropriação do patrimônio dos indivíduos pelo Estado – ou por empresas concessionárias de serviços públicos – não se limitam a fatos relacionados à tributação. As revoltas organizadas pelas massas no primeiro semestre de 2013, contra o aumento de tarifas cobradas pela prestação de serviços de transporte público – que não possuem natureza tributária –, evidenciam o descontentamento com o atual sistema de repartição das despesas estatais e com a própria qualidade dos serviços prestados.

3.3 FORMAS ILÍCITAS DE RESISTÊNCIA À TRIBUTAÇÃO

Consoante exposto anteriormente, a resistência à tributação pode decorrer do sentimento de que o Estado não está a aplicar corretamente os recursos angariados dos contribuintes ou, ainda, da visão de que a carga tributária encontra-se em um patamar muito superior à capacidade contributiva do indivíduo. Essa resistência ao pagamento de tributos é bastante comum em Estados com altos índices de corrupção pública e naqueles em que os recursos não retornam à coletividade na forma de benefícios. Por sua vez, o contribuinte gravado por tributos com alíquotas

¹⁵ SEVEGNANI, Joacir. **A resistência aos tributos no Brasil: o Estado e a sociedade em conflito**, p. 93. Disponível em: <www6.univali.br/tede/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=395>. Acesso em: 04.09.2013.

¹⁶ PRADO JÚNIOR, Caio. **História econômica do Brasil**. 42. ed. São Paulo: Brasiliense, 1995, p. 59.

¹⁷ SEVEGNANI, Joacir. **A resistência aos tributos no Brasil: o Estado e a sociedade em conflito**, p. 93. Disponível em: <www6.univali.br/tede/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=395>. Acesso em: 04.09.2013, p. 98

muito elevadas tende a encontrar meios para reduzir a quantidade de dinheiro levado por ele aos cofres públicos, sejam esses meios lícitos ou não.

No Brasil, segundo estudos realizados pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário e divulgados no ano de 2009, que levou em consideração os dados relativos ao triênio 2006-2008, estima-se que a sonegação fiscal das empresas correspondeu a 25% de seu faturamento. A sonegação fiscal das empresas nesse período, somada a das pessoas físicas, correspondeu a 9% do PIB. Os indícios de sonegação foram verificados em 64,65% das empresas de pequeno porte, em 49,05% das empresas de médio porte e em 26,78% das grandes empresas.¹⁸ Esses números permitem concluir que as práticas voltadas para a evasão fiscal encontram-se bastante arraigadas na sociedade brasileira. E o próprio Estado, talvez por serem muito evidentes os exageros da tributação, age com certa tolerância em relação à sonegação fiscal.

A tolerância estatal em relação à sonegação fiscal pode ser percebida, inclusive, pelos “benefícios jurídicos” concedidos a quem pratica crimes contra a ordem tributária. Aquele que comete crime de sonegação fiscal e, antes do recebimento da denúncia, paga o tributo e demais valores devidos, pode ser agraciado pela extinção da punibilidade do delito, haja vista o que dispõe o art. 1º, incisos I a IV, da Lei no 8.137/90. O mesmo benefício chegou a ser aplicado em relação aos crimes de contrabando ou descaminho, conforme entendimento consignado na Súmula STF n.º 560. Por sua vez, quem pratica crime de descaminho pode, atualmente, ser beneficiado pelo “princípio da insignificância” naquelas hipóteses em que os bens introduzidos no País geram pequenos valores de tributo a recolher.

Mesmo quem paga regularmente seus tributos e, ainda assim, tem que despende gastos com saúde, educação, segurança privada e manutenção de estradas, pode não se mostrar indignado quando se depara com alguém sonegando tributos. As notas emitidas com valores abaixo do preço da mercadoria e o oferecimento de desconto em caso de não emissão de recibo são algumas das várias condutas que, a cada dia, vão se transformando em verdadeiros costumes da sociedade brasileira. Em tal contexto, o indivíduo que paga regularmente os seus tributos, para manter-se inserido em um mercado cada vez mais competitivo, muitas vezes se vê obrigado a aderir às práticas de sonegação fiscal ou de calote do débito, já que não pagamento de dinheiro ao Estado pode significar uma enorme redução no preço de seus produtos e serviços.

¹⁸ INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO. **Estudo sobre sonegação fiscal das empresas brasileiras**. Disponível em: <http://issuu.com/robertodiasduarte/docs/sonega_ao>. Acesso em: 04 de set.2012.

4 O EXERCÍCIO DA TRIBUTAÇÃO E AS ELITES NO BRASIL

4.1. Conceito de Competência Tributária

O direito brasileiro tem por tradição reservar ao plano das normas constitucionais o trato das matérias inerentes às competências das pessoas, das instituições e dos órgãos.¹⁹ E foi nesse compasso que a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, estabeleceu diversas prerrogativas que permitiram conferir autonomia política, financeira e administrativa às pessoas políticas.

Os Municípios, o Distrito Federal, os Estados e a União, consoante disposições do corpo dessa Magna Carta, tiveram asseguradas condições que viabilizaram sua própria subsistência. Dessa maneira, o legislador constituinte originário entregou a cada pessoa política um vasto rol de competências, tornado-lhe possível agir mediante a utilização de parcelas específicas do poder estatal. Dentre tais competências, encontram-se as legislativas, que são as aptidões conferidas aos entes políticos e que possibilita a eles inovar o ordenamento jurídico positivo.²⁰ Estas, por sua vez, englobam as competências legislativas tributárias.

No que diz respeito às competências tributárias, é cabível afirmar que as mesmas podem ser entendidas como frações das competências legislativas que permitem à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, dentro dos limites estabelecidos pelas normas constitucionais, produzir textos jurídicos a respeito de tributos. Em outras palavras, a competência legislativa tributária "... é a possibilidade de criar, *in abstracto*, tributos, descrevendo, legislativamente, suas hipóteses de incidência, seus sujeitos ativos, seus sujeitos passivos, suas bases de cálculo e suas alíquotas."²¹ Percebe-se, dessa maneira, que a Magna Carta de 1988, como regra geral, conferiu ao Poder Legislativo a atribuição de descrever todos os aspectos necessários à cobrança dos tributos.

Não obstante isso, como exceção a tal regra, o legislador constituinte conferiu ao Poder Executivo a atribuição de editar textos normativos que tratam de certas *bases de cálculo* e *alíquotas* tributárias. Assim, em relação às *bases de cálculo* do imposto sobre propriedade automotora (IPVA) e do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU), e às *alíquotas* dos impostos de importação de produtos estrangeiros (II), de exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados (IE), sobre produtos industrializados (IPI) e sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF), a Carta Republica em vigor possibilita aos entes tributantes promoverem sua modificação pode dar-se através da expedição de ato do Poder Executivo, haja vista os termos de seus arts. 150, § 1º e 153, § 1º. Ademais, a *alíquota* aplicável às operações e prestações, interestaduais e de exportação inerentes ao imposto que incide sobre as

¹⁹ CARVALHO, Paulo de Barros. **Direito tributário, linguagem e método**. 3. ed. revisada e ampliada. São Paulo: Noeses, 2009, p. 234.

²⁰ CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. 15ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 235.

²¹ CARRAZZA, Roque Antonio. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. 19ª ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 437.

operações de circulação de mercadorias e sobre a prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), nos termos da na dicção do art. 155, § 2º, inciso IV, do Texto Maior, será fixada pelo Senado Federal.

Por fim, registra-se que o titular da competência tributária, podendo criar o tributo mediante a expedição de textos normativos, também detém, por questões lógicas, legitimidade para majorá-lo ou reduzi-lo, para parcelar o seu pagamento, para isentá-lo integral ou parcialmente, bem como para deixar de instituí-lo.²² Além disso, a aptidão para instituir tributos carrega consigo a prerrogativa de criar regramentos que facilitem o controle das relações jurídico-tributárias. Mas todas essas formas de agir devem sempre estar em consonância com os mandamentos constitucionais.

4.2 A instituição dos tributos no âmbito da legislação brasileira

O ordenamento jurídico detém, na eficácia, o seu “... próprio fundamento de validade.”²³ Dessa forma, a eficácia do ordenamento – entendida esta como a sua efetiva utilização por determinada sociedade – depende da constante adequação das normas que o compõem aos anseios sociais. Sem isso, torna-se iminente a ruptura do sistema jurídico posto, seja por meios pacíficos, seja através de revoluções armadas. O ordenamento jurídico que não estabelece os meios pelos quais pode ser feita a sua atualização impõe, sem dúvida, intransponível obstáculo à perpetuação de sua validade enquanto sistema.

Por tal razão é que “... o direito positivo regula a sua própria criação, dispondo sobre o modo pelo qual as normas jurídicas que o integram são produzidas.”²⁴ Essas normas, que têm como escopo regular apenas a conduta do legislador, recebem da doutrina jurídica a denominação de normas de estrutura ou de competência. Sua função, dentro do ordenamento jurídico, não é determinar a conduta dos integrantes da sociedade, descrevendo o que devem fazer ou não, mas sim fixar as “...condições e os procedimentos para produzir normas válidas de conduta.”²⁵

Sendo o tributo uma das principais fontes de recursos do Estado, o crescimento da população e a diversificação das demandas sociais impõem a adequação da legislação tributária às necessidades de ampliação das hipóteses de custeio dos gastos públicos. Assim, a edição de textos normativos direcionados à instituição de novos tributos é medida que revigora o sistema tributário e viabiliza o

²² CARRAZZA, Roque Antonio. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. 19ª ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 439.

²³ BOBBIO, Norberto. **Teoria do Ordenamento Jurídico**. Trad. Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos. 10. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1999, p. 29.

²⁴ TOMÉ, Fabiana Del Padre. **Contribuições para a Seguridade Social: à luz da Constituição Federal**. Curitiba: Juruá, 2002, p. 49.

²⁵ BOBBIO, Norberto. **Teoria do Ordenamento Jurídico**. Trad. Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos. 10. ed. Brasília: Universidade de Brasília. 1999, p. 34.

atendimento das necessidades sociais. Porém, reitera-se, cada conduta legislativa deve estar plenamente adequada aos mandamentos que tratam da criação das normas de conduta, sob pena de criação de legislações inválidas.

No que diz respeito aos tributos, pode-se concluir que toda a sua "... estrutura jurídica (...) deve assentar-se nos postulados da Constituição..."²⁶ É, pois, correto afirmar que somente se torna "... possível obter conceito jurídico de tributo e – via de consequência – de direito tributário, como conclusão de alentado e ingente estudo do direito constitucional positivo." ²⁷ Na Constituição é que as pessoas políticas encontrarão os limites que servirão de base para a edição de leis instituidoras de obrigações jurídico-tributárias. Nesses termos, o Legislativo e o Executivo – responsáveis pela criação da legislação tributária – devem estar sempre vigilantes para não desrespeitar os regramentos que tratam da criação dos textos de emendas constitucionais, de leis complementares e ordinárias, de medidas provisórias, de decretos, dentre outros.

No Brasil, a instituição de tributos, que se dá mediante a criação de textos normativos, é labor é cofiado ao legislador infraconstitucional. Veja-se que "... a Constituição não cria tributos, mas outorga competências às pessoas jurídicas de direito público relativamente a diversas materialidades." ²⁸, ou seja, ela apenas cria uma norma-padrão da exação. Por isso, a cobrança de um tributo somente será possível se o ente competente, valendo-se de suas prerrogativas constitucionais, editar uma lei descrevendo os critérios material, espacial, temporal, pessoal e quantitativo do tributo.

Dessa maneira, no plano da legislação brasileira, a instituição de tributos exige a elaboração de uma norma infraconstitucional que contenha a especificação de um antecedente (descriptor ou hipótese) e de um consequente (prescritor), sendo possível identificar nessas duas estruturas "... referências a critérios, aspectos, elementos ou dados identificativos" ²⁹, os quais, conjugados, exibirão o integral conteúdo da norma-padrão de incidência. No antecedente será possível "... encontrar um critério material (comportamento de uma pessoa), condicionado no tempo (critério temporal) e no espaço (critério espacial). Já na consequência ('prescritor'), [...] um critério pessoal (sujeito ativo e sujeito passivo) e um critério quantitativo (base de cálculo e alíquota)." ³⁰

²⁶ MELO, José Eduardo Soares de. *Contribuições Sociais no Sistema Tributário*. 4ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 15.

²⁷ ATALIBA, Geraldo. *Hipótese de Incidência Tributária*. 6ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 33.

²⁸ MELO, José Eduardo Soares de. *Contribuições Sociais no Sistema Tributário*. 4ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 15.

²⁹ CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. 15ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 239.

³⁰ CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. 15ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 239.

4.3. Normas tributárias “elitistas” e a concentração das riquezas

Ao exercer sua influência sobre os órgãos do poder do Estado, as elites conseguem obter diversos benefícios, inclusive de ordem tributária. Somente nos cinco anos que antecederam 2011, conforme estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, os benefícios fiscais concedidos pelos Estados podem ter correspondido à soma de R\$ 250 bilhões.³¹ Como esses benefícios, em decorrência dos preceitos constantes do Sistema Constitucional Nacional, podem ser concedido apenas através de lei, as elites brasileiras valem-se de sua influência para que o Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) atue expedindo textos normativos que garantam a manutenção de seus interesses.

Logo, se os setores automotivo e de eletrodomésticos sofrem um desaquecimento, as elites agem para fazer com que os órgãos públicos competentes, buscando interferir no mercado, diminuam a carga tributária que onera os bens por eles produzidos, tornando-os mais atraentes ao consumidor. Por sua vez, quando a indústria têxtil nacional não consegue competir com os preços dos tecidos produzidos no exterior, também são os órgãos políticos que, em prol das elites nacionais, fomentam o setor aumentando as alíquotas dos tributos incidentes sobre a importação de tecidos.

No Brasil, as normas tributárias são apenas algumas das tantas normas elaboradas no intuito de preservar os interesses elitistas nacionais. Dessa maneira, no momento em que consumidor brasileiro manifesta sua preferência pela compra de veículos importados, as elites nacionais engendram esforços no sentido de convencer o Poder Executivo a expedir normativas exigindo licença para a importação de tais bens, criando embaraços a essas transações.

Essas interferências que o Estado faz no mercado certamente auxiliam as elites a manterem a saúde financeira de seus negócios, perpetuando-se a concentração do seu poder e das suas riquezas, pois o incremento no consumo dá-se não em consequência de uma redução dos preços fundada na diminuição dos lucros, mas sim de uma diminuição programada das receitas do Estado. O prejuízo para o bem-estar dos indivíduos é incontestável, já que “... as forças do mercado se revelaram incapazes de promover a justa distribuição da renda e o devido equilíbrio da produção...”³² e o Estado, em vez de corrigir essas externalidades negativas, interfere no mercado mais para defender os interesses elitistas do que para preservar os postos de trabalho no País ou para equilibrar a balança comercial.

³¹ CRISTO, Alessandro. **Fim da guerra fiscal pode custar R\$ 250 bilhões**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2011-jun-02/fim-beneficios-icms-podem-gerar-conta-250-bi-empresas>>. Acesso em: 11 de set.2013.

³² FALCÃO, Maurin Almeida. **A construção doutrinária e ideológica do tributo: do pensamento liberal e social-democrata à pós-modernidade**. Disponível em: <<http://www.idtl.com.br/artigos/317.pdf>>. Acesso em: 12 de mai.2012.

Ademais, mesmo que não seja possível “... prever, na feitura das leis, quem em particular sairá ganhando ou perdendo com a sua aplicação”,³³ o fato é que as elites, ao contrário das massas, quase sempre encontram uma forma de alcançar os seus objetivos. Com isso, as desigualdades já enraizadas na sociedade tendem a agravar-se cada vez mais, pois tendo o homem “um perpétuo e irrequiesto desejo de poder e mais poder...”³⁴, ele dificilmente deixa de despendar esforços na tentativa de aumentar a sua riqueza e seu domínio sobre os demais.

5 CONCLUSÃO

O Estado é um organismo estruturado pela vontade dos indivíduos que o compõem, mas as cláusulas do contrato social são produto, apenas, das decisões de um pequeno grupo privilegiado. Tal minoria foi responsável pelas decisões inerentes à estruturação do Estado e, assim, conseguiu reservar para si o poder de continuar decidindo os destinos da coisa pública. Logo, o domínio dessa classe social, detentora de grande parte das riquezas disponíveis, foi legitimado pelos próprios órgãos estatais, os quais elaboraram os textos normativos necessários à preservação dos interesses elitistas.

No âmbito legislativo, a manutenção dos interesses da elite significou a expedição de normas que permitiram a redução da carga tributária incidente sobre seu patrimônio e renda, o que a diminuição dos recursos arrecadados ser compensada com a majoração dos tributos cobrados dos demais integrantes da sociedade. Porém, a ampliação da estrutura do Estado fez aumentar, para todos, a carga tributária, desenvolvendo no contribuinte grande resistência à tributação. Mas os atos de resistência decorreram não apenas de uma acentuada expropriação das riquezas privadas, mas também em consequência de uma indignação geral com a corrupção pública e ineficiência dos gastos estatais. A elite, no entanto, encontrou meios para diminuir o pagamento dos tributos instituídos pelo Estado.

Assim, mesmo diante da possibilidade de praticar condutas ilícitas sob a perspectiva do Direito Penal, tais como a sonegação fiscal e o descaminho de mercadorias, a elite, ao valer-se de artifícios como o “lobby” e as pressões da mídia, conseguiu obter a diminuição de suas obrigações tributárias através da edição, pelo Estado, de textos normativos favoráveis a suas pretensões. Com isso, garantiu-se a manutenção de suas riquezas e a perpetuação de seu domínio.

³³ HAYEK, Friedrich August Von. **O caminho da servidão**. Tradução e revisão de Anna Maria Capovilla, José Ítalo Stelle e Liane de Moraes Ribeiro. 5. ed. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1990, p. 124

³⁴ HOBBS, Thomas. **Leviatã**. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. p. 37. Disponível em: <<http://search.4shared.com>>. Acesso em: 08 de jun.2012.

6 REFERÊNCIAS

BIBLIOGRÁFICAS:

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito financeiro e de direito tributário**. 8. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2001. 273 p.

BOBBIO, Norberto. **Teoria do Ordenamento Jurídico**. Trad. Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos. 10. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1999. 184 p.

CARRAZZA, Roque Antonio. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. 19. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2003, 942 p.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Direito tributário, linguagem e método**. 3. ed. revisada e ampliada. São Paulo: Noeses, 2009. 992 p.

_____. **Curso de Direito Tributário**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2003. 590 p.

HAYEK, Friedrich August von. **O caminho da servidão**. Tradução e revisão de Anna Maria Capovilla, José Ítalo Stelle e Liane de Moraes Ribeiro. 5. ed. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1990. 256 p.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário**. 23. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 505.

MELO, José Eduardo Soares de. **Contribuições Sociais no Sistema Tributário**. 4ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 15.

MICHELS, Robert. **Sociologia dos partidos políticos**. Tradução de Arthur Chaudon. Brasília: Editora UnB, 1982. 244 p.

NAWIASKY, Hans. **Teoría general del derecho**. Tradução de José Zafra Valverde. Granada: Comares, 2002. 348 p. (Crítica del Derecho).

PARETO, V. **Manual de economia política**. Tradução de João Guilherme Vargas Netto. São Paulo: Nova Cultural, 1996. 336 p.

PRADO JÚNIOR, Caio. **História econômica do Brasil**. 42. ed. São Paulo: Brasiliense, 1995. 363 p.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **A origem da desigualdade entre os homens**. Tradução de Ciro Mioranza. São Paulo: Escala, [199-?]. 112 p. (Grandes Obras do Pensamento Universal, v. 7).

TOMÉ, Fabiana Del Padre. **Contribuições para a Seguridade Social: à luz da Constituição Federal**. Curitiba: Juruá, 2002.

ZIPPELIUS, Reinhold. **Teoria geral do estado**. Trad. Sob. a coordenação de J. J. Canotilho. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997. 599 p.

ELETRÔNICAS:

Bíblia Católica. Disponível em: <www.bibliacatolica.com.br/01/10/5.php>. Acesso em 17.06.2012.

CRISTO, Alessandro. **Fim da guerra fiscal pode custar R\$ 250 bilhões**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2011-jun-02/fim-beneficios-icms-podem-gerar-conta-250-bi-empresas>>. Acesso em: 11 de set.2013.

FALCÃO, Maurin Almeida. **A construção doutrinária e ideológica do tributo: do pensamento liberal e social-democrata à pós-modernidade.** Disponível em: <www.idtl.com.br/artigos/317.pdf>. Acesso em: 12 de mai.2012.

HOBBS, Thomas. *Leviatã*. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. p. 61. Disponível em: <<http://search.4shared.com>>. Acesso em: 08 de jun.2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO. **Estudo dias trabalhados para pagar tributos.** Disponível em: <<https://www.ibpt.org.br/img/uploads/novelty/estudo/921/ESTUDODIASTRABALHADOS/OSDICA02013.pdf>>. Acesso em: 05 de set.2013.

_____. **Estudo sobre sonegação fiscal das empresas brasileira.** Disponível em: <www.ibpt.com.br/img/_publicacao/13649/175.pdf>. Acesso em: 17 de jun.2012.

PUZO, Mario. **O poderoso chefe.** p. 84. Disponível em: <<http://search.4shared.com>>. Acesso em: 08 de jun.2012.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social.** Tradução de Rolando Roque da Silva. p. 23. Disponível em: <<http://search.4shared.com>>. Acesso em: 12 de jun.2012.

SEVEGNANI, Joacir. **A resistência aos tributos no Brasil: o Estado e a sociedade em conflito.** p. 93. Disponível em: www. Acesso em: 15.05.2012.